



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Coordenadoria de Apoio as Comissões

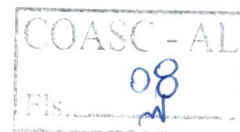


DESPACHO

Nomeio Vanda Monteiro relatora a Senhora Deputada
.....referente ao
Processo número 116-08/20, na Reunião da **Comissão de**
Constituição, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 11 de Março de 2020.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente



REFERÊNCIA: Autógrafo de Lei 230, de 17 de dezembro de 2019.

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Veto Integral ao Autógrafo de Lei 230, de 17 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a vinculação automática das receitas fiscais, sobretudo a cota parte do ICMS ao Fundo Municipal de Saúde de cada município".

RELATORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

O Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o art. 29, inciso II, da Constituição Estadual, encaminhou a esta Casa, veto integral do Autógrafo de Lei 230, de 17 de dezembro de 2019, por inconstitucionalidade.

Nas razões apresentadas, o Autor afirma que o referido Projeto de Lei, de autoria do Deputado Jair Farias, revela-se inconstitucional, afrontando o disposto no art. 164, § 3º da Constituição Federal e da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Assevera, ainda, que a proposição foi vetada na Lei Federal Complementar 141/2012, art. 16, § 2º, devido contrariar o Princípio de Unidade de Tesouraria, conforme o art. 56, da Lei 4.320/1964, uma vez que a aprovação de lei que impede os municípios tocantinenses de optarem pelo repasse com vinculação direta ao Fundo da Saúde interfere diretamente no que tange a autonomia constitucional dos Municípios.

Por fim, destaca que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins – SIAFETO, sistema que operacionaliza os repasses aos municípios, utiliza regra de destinação para o rateio dos valores destinados aos municípios, conforme os respectivos CNPJS e domicílios bancários, portanto, a inclusão de uma nova regra invalida a regra já utilizada, bem como a utilização dos Fundos Municipais de Saúde inviabiliza a consolidação dos valores repassados.

Assim, demonstrada a inconstitucionalidade, faz recair o veto integral sobre o Autógrafo de Lei 230/2019.

Nessas condições, a proposição retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o art. 29, § 2º da Constituição Estadual.

Foi o projeto encaminhado ao exame desta Comissão, a qual compete à análise da matéria vetada quanto ao aspecto da tempestividade e constitucionalidade, nos termos do art. 190, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, o veto do Governador do Estado preencheu todos os requisitos legais para seu aperfeiçoamento, inclusive quanto à observância do prazo legal para seu exercício (15 dias úteis), consoante o art. 29 da Constituição Estadual.

No mérito, assiste razão ao Senhor Governador posto que o autógrafo vetado padece de vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que viola claramente as regras contidas na Constituição Federal, ao tratar das transferências constitucionais aos Municípios.

Pode-se observar que o regramento constitucional determina no seu § 3º, do art. 164 que “As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei”. Grifei.

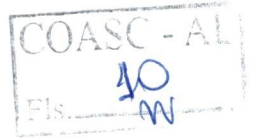
Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, voto pela **MANUTENÇÃO do veto integral ao Autógrafo de Lei 230, de dezembro de 2019**, por entender as razões de veto procedentes

É O PARECER.

Sala das Comissões, de 18 de fevereiro de 2020.

Deputada **VANDA MONTEIRO**
Relatora





**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer da Relatora Deputada
Vanda Monteiro....., referente ao processo número Mems. Voto 08/2020 na
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se (ao) (a) Renário

Sala das Comissões, 05 de maio de 2020.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS


Deputada **CLÁUDIA LELIS**


Deputada **VALDEREZ CASTELO BRANCO**

Deputado **JAIR FARIAS**


Deputada **VANDA MONTEIRO**




**ESTADO DO TOCANTIMNS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se à **COASP** a **Mensagem de Veto** número **08/2020**, para deliberação em **Plenário**.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2020.

Assinatura manuscrita em azul de Raimundo Alves Guimarães.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenador de Assistência às Comissões